

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022
REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1563/2020 EM RELAÇÃO AO PRAZO DE VALIDADE DAS CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Atualmente está em vigor a Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tema. A referida lei prevê, em seu art. 46, § 2º, que a validade das concessões é 31 de dezembro de 2022, como se vê:

Art. 46. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, serão válidas pelo prazo fixado no ato da outorga, ficando expressamente vedadas as prorrogações previstas nos termos de outorga.

(...)

§ 2º As concessões com data de validade entre a data de promulgação desta Lei e o dia 30 de dezembro de 2022, terão suas datas de validade prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2022, ou até que o poder público concedente realize novo procedimento licitatório.

Ocorre que o prazo previsto na referida Lei está em vias de se esgotar, e ainda não houve sucesso em processo de licitação que pudesse suprir de forma integral e definitiva a questão em discussão.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 6º, que o transporte é um direito social, e nessa condição deve ser garantido pelo Poder Público, como se vê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

[assinatura]

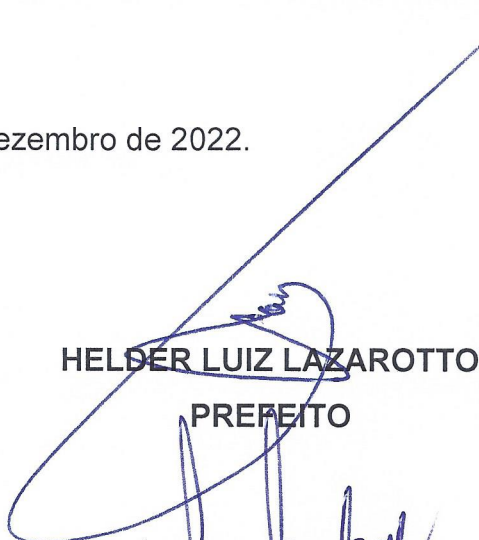
social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

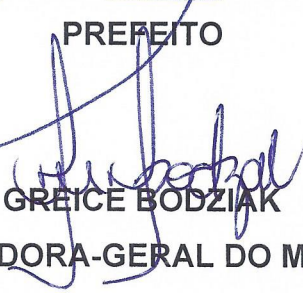
Assim, de modo a evitar que transcorra o prazo legal, e também para evitar que os atuais permissionários passem a atuar na irregularidade, resguardando-se a continuidade dos serviços de transporte escolar, impõe-se que seja alterada a legislação, elastecendo-se o prazo de validade das permissões por mais 01 (um) ano.

Considerando que o prazo é extremamente exíguo, requer-se que o texto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Colombo, 15 de dezembro de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO


GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI nº 051/2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº
1563/2020 EM RELAÇÃO AO PRAZO DE
VALIDADE DAS CONCESSÕES DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONSIDERANDO que o transporte é um direito social, insculpido no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que atualmente está em vigor a Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 2020 que prevê, em seu art. 46, § 2º, que a validade das concessões de transporte escolar findará 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço de transporte escolar no Município de Colombo,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 46, § 2º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 2020, passando a constar o seguinte:

Art. 46. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei, serão válidas pelo prazo fixado no ato da outorga, ficando expressamente vedadas as prorrogações previstas nos termos de outorga.

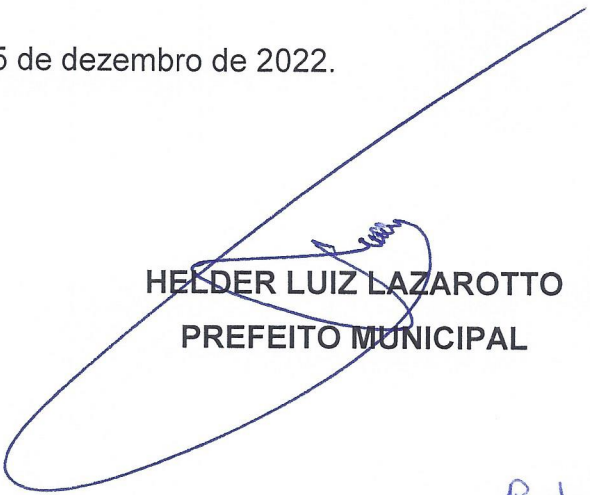
(...)

§ 2º As concessões com data de validade entre a data de promulgação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2022, terão suas datas de validade prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2023, ou até que o poder público concedente realize novo procedimento licitatório.



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 15 de dezembro de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo nº 2022.0492 às 9h

RECEBIDO EM
16/12/2022
Nome: <u>Buciene</u>
Assinatura: <u>Helder Lazarotto</u>

